ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Jerry Schmitz, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Enf. Msc Dayane Carla Borille, Téc. Enf. Felipe Rosa Pedro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Enf. Esp. Lais Concellos e Téc. Enf. Eliana Maria Quintino Krauel. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência das Conselheiras: Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva e Ediane Bergamim, efetivou as Conselheiras Eliana Maria Krauel Quintino e com o quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 568ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A Ata da 568ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.32 ao 4.33. **03– Informes:** Correspondências Recebidas: **Of. Circ. Cofen nº 136/2018**: Encaminha Parecer ASSLEGIS nº 051/2018 sobre indeferimento de pedido de isenção e remissão de débitos para profissional de Enfermagem, pelo Coren/MG. **Of. Circ. Cofen nº 137/2018**: Informa a realização do encontro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem, nos dias 28 e 29 de novembro, durante realização do 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF). **Of. Circ. Cofen nº 138/2018**: Encaminha Memorando 004/2018 sobre atualização ocorrida no Plano de Contas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 139/2018**: Informa que o 10º Seminário Nacional de Fiscalização (SENAFIS) teve data alterada para dias 02 a 05 de outubro. **Of. Circ. Cofen nº 140/2018**: Encaminha Memorando sobre reformulação da Resolução Cofen nº 572/2018 (criação de Comissão de Ética) e dá dez dias para os Regionais se manifestarem. **Of. Circ. Cofen nº 141/2018**: Informa a realização do encontro de Secretários do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem, no dia 29 de novembro, durante realização do 21º CBCENF. **Of. Circ. Cofen nº 142/2018**: Encaminha cópia do Memorando nº 127/2018 DPAC referente a vitória do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) na ação do que Conselho Federal de Medicina (CFM) moveu em desfavor a prática de acupuntura por profissional de Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 143/2018**: Informa sobre a prescrição quanto a punibilidade de infrações éticas. Informa também sobre criação de Comissão para reformulação do Código de Processos Ético dos Profissionais de Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 144/2018**: Informa sobre realização da Assembleia de Presidentes durante o 10º SENAFIS, no dia 03/10/2018. **Of. Circ. Cofen nº 145/2018**: Encaminha cópia do Ofício 985/2018 sobre cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos Profissionais, referente à Fiscalização realizada nos Conselhos Profissionais pelo Tribunal de Contas da União (TCU). **Of. Circ. Cofen nº 146/2018**: Encaminha informações acerca do 10º SENAFIS. **Of. Gab. Cofen nº 2064/2018**: Informa que a Chefe do Centro de Documentação e Memórias do Cofen fará visita técnica na sede do Coren/SC durante os dias 24 a 28 de

setembro de 2018, a fim de emitir análise da implementação do Centro de Documentação e Memórias deste Regional. **Port. Cofen nº 1245 de 23 de agosto de 2018:** Designar os Fiscais da Força Nacional de Fiscalização para participarem do 10º SENAFIS. Of. nº 225/2018 do Coren/PR agradecendo envio do informativo impresso e encaminhando Relatório de Gestão 2015/2017. CRC/SC e Coren/RS agradecem envio do informativo impresso. Ofício do Conselho Nacional de Saúde sobre nota de repúdio do Coren/SC em relação a Portaria nº 1675 de 07 de junho de 2018, do Ministério da Saúde, referente à hemodiálise recomendando ao Ministério da Saúde a suspensão dos efeitos da Portaria. Convite do Coren/MG para o Encontro de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Com a presença do Dr Jorge Lorenzetti a Presidente solicitou que o mesmo desse os informes sobre os Projetos de Lei da Enfermagem que estão tramitando na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Dr Jorge iniciou seu relato com o Projeto Lei 0357.5/2017 que dispõe sobre o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos que foi sancionada pelo Goevernador do Estado Eduardo Pinho Moreira e virou a Lei nº 17.580 de 5 de setembro de 2018; o PL 0055.5/2016 que estabelece as condições adequadas para a Convivência e Repouso ofertadas nas Instituições de Saúde foi vetado pelo governador do Estado, defende que a Enfermagem unida deve se mobilizar para derrubar o veto na Assembleia; O PL 0293.6/2016 que veda os Cursos de Formação de Técnicos de Enfermagem na modalidade a distância no dia da votação o Deputado Darci de Matos colocou uma proposta de Emenda, mesmo tendo sido relator e votado anteriormente como favorável. Então o PL retorna a Comissão de Constituição e Justiça para ser apreciado novamente; PL 0323.6/2017 que dispõe sobre a presença de enfermeiras obstétricas e obstetrizes durante todo o período de trabalho de parto, parto e pó-parto imediato, sempre que as parturientes forem internadas faltam passar por duas comissões antes de irem para o Plenário. A Presidente ainda informa da realização de Reunião Ordinária Plenária do Cofen em Florianópolis durante o mês de outubro. Informes da Conselheira Laís Concellos acerca de reunião sobre dimensionamento da equipe de Enfermagem no Hospital São José em Joinville após reunião que a Presidente teve com o Diretor do hospital Douglas Calheiros no dia 29 de agosto. A Presidente informa que neste mesmo dia também teve uma reunião com Secretário de Saúde de Itajaí referente a entrega de medicações e Protocolos de Enfermagem. A Conselheira Evanguelia Kotzias A. dos Santos informa sobre a sua participação no Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina (COMESC) como representante do Coren/SC. O Comitê tem como meta a "Elaboração de enunciado sobre a judicialização de tratamentos raros e cuidados paliativos". Também representou a Presidente na Abertura do Congresso Ibero-Americano de Pesquisa Qualitativa, teve a representatividade de dezoito (18) paises. A Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira informa que oitenta e sete (87) muncipios no Estada aderiram ao Programa de Protocolos de Enfermagem. Também informa que no dia 27 de agosto esteve junto com a Presidente e a colaboradora Angela Maria Blatt Ortiga em uma reunião com o Prefeito e Secretaria de Saúde de Rio do Sul para esclarecer questões referentes ao Protocolo de Enfermagem, já que o Vice-prefeito que é médico não permitiu que os enfermeiros da rede trabalhassem com os Protocolos de Enfermagem. A Conselheira Daniela Farinella relata que participou junto com a advogada do Coren Dra Lilian Benedet de uma reunião com o Promotor David Espirito Santa e o responsável pelo Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Educação no dia 03 de setembro para analisar a situação de professores não qualificados ministrando aulas no curso Técnico de Enfermagem nas escolas do Estado. A Presidente também informa que no dia 28 de setembro terá início o Curso de Formação em Lideranças da Enfermagem em Mafra, uma parceria do Coren/SC e Coren/PR. Relata ainda que no dia 03 de setembro participou de uma reunião técnica dos três Presidentes do Coren da região sul

para discutirem demandas comuns para os três Estados. 4- Deliberações: **4.1- 9h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 043/2018** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 055/2016, tendo como Denunciante a Enf. A. G. e Denunciada a Enf. F. M. S. L. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciante e Denunciada compareceram à sessão. A Conselheira assume a titularidade e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por difamação e injuria em rede social por parte da denunciada supracitada. Foi dada a palavra as partes para realizar a sustentação oral por dez minutos. Denunciante ao fazer uso da palavra diz lamentar mas, não concorda com o que foi colocado na rede social pela denunciada. Diz ter se sentido desrespeitada. A Denunciada diz que sempre incentivou o debate. Que por muitas vezes se sentiu ofendida pela denunciante que se referia a diretoria de modo ofensivo. Se arrepende de ter colocado as criticas nas mídias sociais, já que replicou falas de outros profissionais. Mas estava defendendo o trabalho da Atenção Primária em Saúde. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. A Presidente enfatiza junto a denunciante e denunciada que as desavenças no mundo do trabalho tem que ser resolvido com dialogo, e que as mídias sociais não devem ser o meio de comunicação oficial para evitar este tipos de ofensas. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação da denunciada e aplicação de penalidade de multa no valor de uma anuidade de sua categoria profissional por infração ao Art. 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). A Conselheira Missia Mesquita Páscoa informa o seu impedimento para votar por ter relações de trabalho com a denunciada. Como não houve outras manifestações foi aberta a votação e o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por sete votos das Conselheira Daniella Regina Farinella Jora Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Eliana Maria Krauel Quintino, Daniela Maçaneiro e os conselheiros que assumiram a titularidade neste conclusivo Jerry Schmitz e Dayane Carla Borille e uma abstenção da Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a penalidade de multa no valor de uma anuidade de sua categoria profissional junto à denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2- 9h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 044/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 051/2016, tendo como Denunciante a Médica Dra K. L. G. e Denunciada a Enf. S. M. E. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciante e Denunciada não compareceram à sessão. O Conselheiro assume a titularidade e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por prescrição de medicamentos e solicitação de exames durante interconsultas na Atenção Primária por parte da denunciada, pratica prevista em protocolo e realizada pelos profissionais de saúde do municipio. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, o Conselheiro Relator apresenta seu voto pela absolvição da denunciada por inexistência de infração aos Artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer do Conselheiro Relator foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido o arquivamento do referido processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3-10h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 045/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 075/2016, tendo como Denunciante a Enf. D. C. e Denunciada a Téc. Enf. D. M. de S. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciante e

Denunciada compareceram à sessão. A Conselheira relatora não compareceu por estar em viagem de estudo. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Alessandra Junkes Coutinho. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por agressão física, insultos e perseguição por parte da denunciada supracitada no local de trabalho. Foi dada a palavra as partes para realizar a sustentação oral por dez minutos. Denunciante afirma que foi ameaçada, e que a denunciada foi demitida pelo RH do hospital e após foi ao centro cirúrgico (CC), onde trabalha e agrediu a denunciante. Denunciada diz que já conhecia a enfermeira de outro hospital e que foi ela que convidou para trabalhar naquele CC. Que foi tirar satisfação porque queria saber a causa da demissão e que não agrediu, empurrou a denunciante porque acho que ia ser agredida por ela. E afirma ainda que é boa profissional mas estava de cabeça quente mas, afirma que a enfermeira é desiquilibrada, e que ela se auto – mutilou para acusá-la. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Conselheiro Vilmar Wanderert questionou o laudo da pericia já que a denunciada afirmou que a enfermeira se auto-mutila. Denunciada diz que ela so tinhas arranhões e hematomas no laudo. Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira pergunta a denunciada se ela agrediu a denunciante. A mesma afirma que somente segurou e empurrou e ela caiu no chão. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o voto pela condenação da denunciada e aplicação de advertência verbal por infração aos Art. 34 e 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a penalidade de advertência verbal à denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.4- 10h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 047/2018** da Conselheira Daniella Regina Farinella Jora, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 065/2016, tendo como Denunciante a Enf. M. A. C. V. e Denunciada a Enf. R. A. da R. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por divulgação de imagem de paciente que teve parto em uma Unidade de Pronto Atendimento em rede social por parte da denunciada supracitada. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o voto pela condenação da denunciada e aplicação de advertência verbal por infração aos Art. 19 e 85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a penalidade de advertência verbal à denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.5-11h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 048/2018** da Conselheira Lais Concellos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 031/2017, tendo como Denunciante o Enf. D. C. S. e Denunciada a Téc. Enf. A. E. J. P. e a Aux. Enf. O. A. F. R. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciada a Téc. Enf. A. E. J. P. compareceu à sessão. A Conselheira assume a titularidade e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por falha na assistência de Enfermagem ao administrar medicação intramuscular por parte das denunciadas supracitadas. A medicação Diclofenaco que segundo a Anvisa tem muitos eventos adversos. Foi dada a palavra a denunciada para realizar a sustentação oral por dez minutos. Denunciada diz que o enfermeiro denunciante nunca conversou com ela, nunca advertiu e muito menos faz capacitações para a equipe. Tem certeza que fez a técnica correta. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, o Conselheiro Relator apresenta seu voto pela absolvição da denunciada por

inexistência de infração aos Artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer do Conselheiro Relator foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido o arquivamento do referido processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.6- 12h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 049/2018** da Conselheira Evangelia Kotzias A. dos Santos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 025/2017, tendo como Denunciante o Sr. M. A. G. N. e Denunciada Enf. E. L. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciante e Denunciada não compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por envolvimento em suborno e pressão no exercício da profissão por parte da denunciada supracitada em Processo de Licitação. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação da denunciada e aplicação de penalidade de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional por infração ao Art. 77º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a penalidade de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional junto à denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.7- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III,** sendo: Definitiva Principal: 16 Enf., 150 TE, 09 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 18 Enf., 10 TE, 22 AE; Definitiva Secundária: 01 Enf; Reinscrições: 09 Enf., 11 TE, 03 AE; Transferências Recebidas: 24 Enf, 54 TE; Transferências Recebidas sem diploma: 01 Enf; Transferências Expedidas: 13 Enf, 20 TE; Cancelamentos: 10 Enf., 73 TE, 45 AE. Inscrições Remida: Shirley de Freitas Stringari, Coren/SC – 39.956-Enf; Jose Luiz Oliveira, Coren/SC – 41.986-Enf; Especializações: 23 Enf; Suspensão Temporária: 01 Enf., 03 TE. Total: 353 Inscrições e 128 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. Aprovado ainda Registro de Empresa para União Urgências LTDA – ME CNPJ: 13.493.351/0001-23 (Anexo 1). **4.8 - Apreciação do Memorando Coren/SC nº 009/RT/2018**, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo: 68 novas concessões, 34 renovações e 67 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.9- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 056/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 044/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC "De Ofício" e Denunciada a Enf. I. M. B. Trata-se de denuncia sobre suposta avaliação incorreta da cicatrização umbilical acarretando em óbito por onfalite. A Conselheira assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não admissibilidade da denuncia ética por prescrição do fato. **4.10- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 059/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 053/2017, tendo como Denunciante Dr P. S. e Denunciado o Enf. M. R. M. de C. Trata-se de denuncia sobre Suposto encaminhamento de paciente, classificado pela Classificação de Risco em "Amarelo", para atendimento em outra Unidade de Saúde sem avaliação médica. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 12 e 33 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.11- Apreciação do Parecer**

Admissibilidade nº 060/2018 da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 057/2017, tendo como Denunciante a Sra T. M. dos S. M. e Sra G. A. B. e Denunciada a Enf. T. C. M. J. Trata-se de denuncia sobre suposto Assédio Moral contra funcionárias de higienização. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não admissibilidade da denuncia ética por inexistência de infração ao Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. **4.12- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 074/2018** do Conselheiro Felipe da Rosa Pedro referente a Denúncia Ética 024/2018, tendo como Denunciante as Enf. M. M. J. e Enf A. R. S. e Denunciada a Téc. Enf. A. P. M. e Téc. Enf. E. D. de J. Trata-se de denuncia sobre Suposta insubordinação por negar assistência a pacientes por não quererem mudar de setor. O Conselheiro assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º, 12 e 16 do Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. **4.13- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 075/2018** do Conselheiro Felipe da Rosa Pedro referente a Denúncia Ética 012/2018, tendo como Denunciante a Enf M. A. C. V. e Denunciado o Téc. Enf. G. S. R. Trata-se de denuncia sobre suposto abuso Sexual em pacientes em unidade de internação. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º, 9º, 19, 34 e 78 do Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. **4.14- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 087/2018** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a Denúncia Ética 025/2018, tendo como Denunciante o Sr. P. V. K. e Denunciada a Enf. D. da P. G. Retirado de pauta por solicitação da conselheira. **4.15- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 088/2018** da Conselheira Eliana Maria Quintino referente a Denúncia Ética 015/2018, tendo como Denunciante a Enf M. M. J. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Trata-se de denuncia sobre suposto desvio de medicações controladas por parte da Denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º, 12 e 79 do Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. **4.16- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 089/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente a Denúncia Ética 006/2018, tendo como Denunciante de Oficio por encaminhamento da CEEnf do Hospital Nereu Ramos e Denunciado o Téc. Enf. H. J. K.. Retirado de pauta. **4.17- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 090/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderert referente a Denúncia Ética 002/2018, tendo como Denunciante o Sr. M. N. L. e Sra. J. B. N. L. e Denunciada a Téc. Enf. A. C. S. C. Trata-se de denuncia sobre suposto erro na administração de medicação em criança, erro na dosagem. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 12 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.18- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 091/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderert referente a Denúncia Ética 007/2018, tendo como Denunciante a Enf. A. M. E. S. de B. e Denunciado o Téc. Enf. G. C. Trata-se de denuncia sobre suposto Assédio Sexual em duas pacientes sob os seus cuidados. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º, 34 e 78 do Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. **4.19- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 093/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz referente a Denúncia Ética 003/2018, tendo como Denunciante o

Advogado C. R. M. e Denunciado a Enf. I. M. G. B.. Retirado de pauta por solicitação do conselheiro. **4.20- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 095/2018** da Conselheira Lais Concellos referente a Denúncia Ética 028/2018, tendo como Denunciante a Sra J. C. G. P. (Presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2018 da Prefeitura de Santiago do Sul) e Denunciada a Enf. I. G.. Trata-se de denuncia sobre Suposta má conduta durante o exercício profissional e agressão à paciente idoso. A Conselheira assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 17, 34 e 78 do Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. **4.21- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 096/2018** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente a Denúncia Ética 038/2018, tendo como Denunciante a Sra F. B. B. e Denunciada a Téc. Enf. M. H. B.. Trata-se de denuncia sobre Suposto Exercício Ilegal da Profissão. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não admissibilidade da denuncia ética pelo fato da denunciada não ser Profissional de Enfermagem. **4.22- Participação do Coren/SC nos Congressos de Enfermagem: a- Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem** (CBCEnf) em Campinas, de 26 a 30/11/2018. A Presidente deu informes acerca do referido Congresso, e após considerações foi deliberada a participação dos seguintes Conselheiros: Conselheiros Helga Regina Bresciani, Lais Concellos e Vilmar Wanderert. **b- Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn) em Curitiba de 13 a 16/11/2018**. A Presidente deu informes acerca do referido Congresso, e após considerações foi deliberada a participação e pagamento de inscrição para os seguintes Conselheiros: Helga Regina Bresciani, Dayane Carla Borille, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias A. dos Santos, Ana Paula da Silva Maciel e Elizimara Ferreira Siqueira. **4.23- Projetos Cofen 2019.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges apresentou aos Plenário do Coren/SC a proposta de busca de recursos junto ao Cofen, para execução de três projetos que fazem parte do planejamento estratégico do Coren/SC para o ano de 2019: são eles: 2ª Conferência de Enfermagem de Santa Catarina com a proposta para acontecer do dia 04 de julho a 03 de outubro as Regionais e a Estadual entre os dias 26 a 28 de novembro, com valor de R$ 594 mil; Projeto para realização de atividades alusivas à Semana de Enfermagem em Santa Catarina com proposta de sete encontros nas regiões onde há subseções e a sede e com o valor total aproximado de R$ 205 mil e; Projeto de apoio a implantação do Centro de Documentação e Memória (Cedoc) do Coren/SC, com apresentação da atual situação da sala no Edifico Aliança e a proposta de adequação, com o valor total aproximado de R$ 142. 073,89. Após considerações o Plenário aprovou por unanimidade a proposta dos projetos. **4.24- Homologação do Termo de Audiência de Concilição** entre as partes da Denuncia Ética 010/2018, realizado pela conselheira Lais Concellos, no dia 05/09/2018, na sede do Coren/SC, tendo como denunciante Enf. T.S.A. e denunciada Téc. de Enf. G.A. de S. A Conselheira assumiu a titularidade e procedeu a leitura do referido termo e após considerações foi aprovado por unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.25- Instrução Normativa 006/2018** que altera o conteúdo da Política de Segurança da Informação. A Presidente procedeu leitura da referida Instrução

Normativa e após considerações foi homologada por unanimidade. **4.26- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC:** Parecer nº. 013/CEC/2018 acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital Infantil Seara do Bem de Lages/SC. A Presidente procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.27- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC:** Parecer nº 014/CEC/2018, acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital São Francisco de Concórdia/SC. A Presidente procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.28- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC:** Parecer nº 015/CEC/2018, acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt de Joinville/SC. A Presidente procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.29- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC:** Parecer nº 016/CEC/2018, acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital e Maternidade Jaraguá do Sul/SC. A Presidente procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.30- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC:** Parecer nº 017/CEC/2018, acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital Municipal São José de Joinville/SC. A Presidente procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.31- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC:** Parecer nº 018/CEC/2018, acerca do Regimento Interno da CEE da Fundação Hospitalar Rio Negrinho/SC. A Presidente procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.32- Apreciação do Memorando nº 006/2018** da Assessoria de Gestão de Pessoas acerca da Progressão Salarial de um nível salarial por tempo de serviço a cada dois anos de trabalho, conforme o Plano de Cargos e Remuneração. A Presidente procedeu leitura do referido memorando e após considerações a solicitação foi deferida. **4.33- Justificativa de voto.** A Presidente informou que o prazo para as justificativas eleitorais (Pleito 2017) encerrou em 31/08/2018 e 659 profissionais justificaram voto. Após considerações, o Plenário considerou e aprovou por unanimidade pela prorrogação do prazo para a data de 31/10/2018. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora – Secretária e pela Secretaria Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os conselheiros presentes.

Alessandra Junkes Coutinho .....

Ana Paula da Silva Maciel .....

Daniela Maçaneiro .....

Daniella Regina Farinela Jora .....

Dayane Carla Borille .....

Eliana Maria Quintino Krauel .....

Elizimara Ferreira Siqueira.....

Evangelia Kotzias Atherino dos Santos .....

Felipe da Rosa Pedro .....

Helga Regina Bresciani .....

Ioná Vieira Bez Birolo .....

Jerry Schmitz.....

Lais Concellos.....

Míssia Mesquita Páscoa.....

Vilmar Wanderert .....